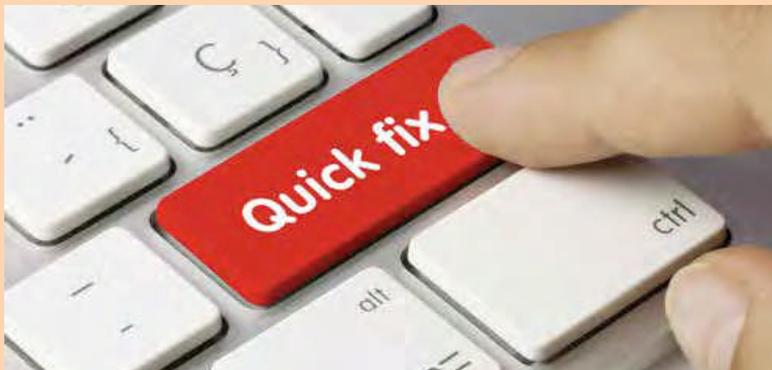




FÁTIMA GUERRA
 Consultora da Ordem dos
 Contabilistas Certificados
 comunicacao@occ.pt

Novo regime de transmissão de bens em cadeia



Com a crescente globalização económica, cada vez mais acentuada nas trocas comerciais entre Estados-membros, houve necessidade de harmonizar novas regras na tributação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Entrou em vigor, no espaço económico europeu, um pacote legislativo denominado de “Quick Fixes” que introduziu no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) três medidas de simplificação das regras aplicáveis às transmissões intracomunitárias de bens (TIB), relativas a:

- Requisitos necessários para efeitos da aplicação da isenção de IVA;
- Regime de vendas à consignação em operações intracomunitárias; e
- Operações em cadeia, com a alocação do transporte a determinar qual a operação isenta de imposto.

Será sobre esta última medida (as transmissões intracomunitárias de bens em cadeia) que este artigo se direcciona. São consideradas operações em cadeia aquelas em que os bens transmitidos são objeto de um único transporte intracomunitário, em transmissões sucessivas, sendo necessário que, pelo menos, três, ou mais sujeitos passivos de IVA participem na operação. É ainda condição que os bens sejam transportados ou expedidos (de um Estado-membro para outro Estado-membro) diretamente do primeiro fornecedor para o último destinatário ou adquirente da cadeia. Estão afastadas desta nova regra as operações em cadeia que incluam a entrada, ou saída, de bens da Comunidade Europeia (importações e exportações) e ainda as operações que não envolvam a saída de bens do mesmo Estado-membro (operações internas). Esta regra passa a determinar qual a operação que beneficia da isenção de imposto, com a alocação do transporte intracomunitário dos bens, uma vez que a expedição ou o transporte dos bens é imputado à transmissão efetuada ao operador intermediário.

Consequentemente, com a imputação da transmissão intracomunitária ao operador intermediário, as restantes transmissões em cadeia são de considerar como transmissões internas.

Para efeitos deste regime o primeiro passo é, portanto, identificar o operador intermediário, identificando-se como tal um sujeito passivo que não seja o primeiro, nem o último, fornecedor na operação em cadeia e que proceda à expedição ou transporte dos bens por si próprio ou por intermédio de terceiro. Para comprovar a sua qualidade de operador intermediário, tem de manter provas de que transportou os bens por si

próprio ou que organizou o transporte dos bens com um terceiro agindo por sua conta.

No entanto, o transporte poderá ser imputado à transmissão de bens subsequentemente efetuada pelo operador intermediário, caso este tenha comunicado ao seu fornecedor inicial da cadeia o número de identificação do IVA emitido pelo Estado-membro a partir do qual os bens são expedidos, ou transportados (derrogação à regra geral). A título de exemplo, se um sujeito passivo de IVA português (SP PT) vende mercadorias a um sujeito passivo italiano (SP IT), sendo que este último fatura subsequentemente a uma empresa francesa (SP FR) que, por sua vez, fornece tais produtos a outro sujeito passivo sediado na Grécia (SP GR). Contudo, as mercadorias vão ser enviadas por transporte rodoviário (organizado pelo SP IT), diretamente do fornecedor português

Transmissão Intracomunitária bens / Operações em cadeia	Operador intermediário (transporte intracomunitário de por:)	
	SP italiano (NIF italiano)	SP francês
	1.º cenário	2.º cenário
1.ª SP português >> SP italiano	TIB em Portugal / AIB na Grécia p/ SP Italiano	OP Interna Portugal
2.ª SP italiano >> SP francês	OP Interna Grécia	TIB em Portugal/ AIB na Grécia p/ SP francês
3.ª SP francês >> SP grego	OP Interna Grécia	OP Interna Grécia

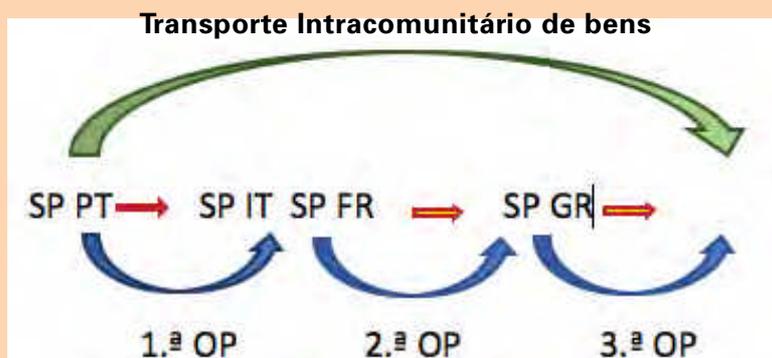
aquisição intracomunitária de bens (AIB) na Grécia efetuada pelo SP IT. As restantes operações em cadeia (do SP IT para o SP FR e do SP FR para o SP GR) são operações sujeitas a IVA no Estado-membro de destino dos bens, que no exemplo dado ocorre na Grécia. Se, por hipótese, fosse o SP FR a organizar o transporte intracomunitário de bens de Portugal para a Grécia, o operador intermediário seria o SP FR, o que configuraria um segundo cenário,

em que as operações teriam o seguinte enquadramento:

- A primeira operação, efetuada entre o SP PT e o SP IT, é considerada como uma transmissão interna em Portugal.
- A segunda operação, entre o SP IT e o SP FR, é a transmissão intracomunitária de bens (que beneficiará da isenção). Sendo que neste caso será o SP FR que estará a efetuar uma aquisição intracomunitária de bens na Grécia.
- A terceira operação, efetuada entre o SP FR e o SP GR é uma operação interna na Grécia.

Vejamus por último um cenário de aplicação da regra de derrogação à regra

geral, anteriormente referida. Neste terceiro cenário, temos por base o esquema do primeiro cenário, com a diferença que nesta operação o fornecedor italiano (o operador intermediário), comunica ao fornecedor português um número de identificação de IVA emitido pela AT em Portugal (Estado-membro a partir do qual os bens são expedidos ou transportados), caso em que a expedição ou o transporte passa a ser imputada à transmissão por si efetuada, ou seja, à transmissão do SP italiano ao SP francês. Neste último cenário, a primeira operação, a transmissão do SP PT ao SP IT, será uma operação interna tributável em Portugal. Consequentemente, será na segunda operação, entre o SP IT e o SP FR, que se configura a transmissão intracomunitária de bens, operação isenta de imposto em Portugal, seguida de uma aquisição intracomunitária de bens na Grécia, efetuada pelo SPFR. Na terceira operação, estamos perante uma transmissão interna de bens na Grécia entre o SP FR e o SP GR.



para uma empresa grega. Na situação exemplificativa, consideramos que o operador intermediário é o fornecedor italiano que organizou o transporte. Neste primeiro cenário, a transmissão efetuada do SP PT para o SP IT (primeira operação) será enquadrada como uma transmissão intracomunitária de bens (operação isenta de imposto) e, uma

Transmissão Intracomunitária bens / Operações em cadeia	Operador intermediário (transporte intracomunitário de bens organizado por:)	
	SP italiano (NIF italiano)	SP italiano (NIF - PT 980)
	1.º cenário	3.º cenário
1.ª SP português >> SP italiano	TIB em Portugal / AIB na Grécia p/ SP IT	OP Interna Portugal
2.ª SP italiano >> SP francês	OP Interna Grécia	TIB em Portugal / AIB na Grécia p/ SP francês
3.ª SP francês >> SP grego	OP Interna Grécia	OP Interna Grécia